



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECRETO N. 100 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), reitera os termos do Decreto Municipal n. 87, de 19 de março de 2020, que declarou situação de emergência no município de Guatambu, e dá outras providências.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Decreto Municipal n. 87, de 19 de março de 2020, declarou situação de emergência no município de Guatambu, bem como definiu as medidas adicionais ao Decreto Municipal n. 86, de 17 de março de 2020, para dar cumprimento ao disposto no Decreto Estadual n. (s) 509 e 515, de 17 de março de 2020;

Considerando que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, **bem como da prorrogação da medida de quarentena pelo período de 7 (sete) dias;**

DECRETA:

Art. 1º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município de Guatambu, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, ficam:

I – PRORROGADAS em 7 (sete) dias as medidas de SUSPENSÃO adotadas anteriormente e conforme abaixo:

a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual n. 525/2020;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

c) o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades prestadoras de serviços essenciais, conforme disposto no art. 2^a e §1^a do Decreto Municipal n. 86, de 18 de março de 2020;

II – mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO das atividades mencionadas nos Decretos anteriores, sendo acrescidas as seguintes restrições:

a) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, área de uso social e complexo de lazer (camping), pesque e pague, entre outros.

Art. 2º. São considerados serviços privados essenciais aqueles descritos no art. 3 do Decreto Municipal n. 86, de 18 de março de 2020, bem como os complementares descritos na Portaria Municipal n. 151, de 19 de março de 2020, inclusive os serviços dispostos no art. 9º do Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, salvo aqueles inaplicáveis ao ente público municipal.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso, a chamada “Tabela SUS”.

§ 3º. Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 4º. Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guatambu,

Estado de Santa Catarina, 25 de março de 2020.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal